



LEI MUNICIPAL N.º 3.603 DE 5 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre a obrigatoriedade de manutenção, limpeza e conservação de terreno baldios ou não, estabelece prazos para execução, procedimentos de notificação, penalidades, cobrança de custos, fiscalização e demais providências no Município de São Domingos do Araguaia.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA - Estado do Pará, no exercício de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

Art. 1.º - Da obrigatoriedade: Os proprietários ou possuidores, a qualquer título, de terrenos baldios ou não, são obrigados a mantê-los limpos, roçados, drenados e livres de lixo, entulho, vegetação excessiva, focos de insetos ou animais peçonhentos, sob pena de multa a ser estipulada pelo Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Terras.

Art. 2.º - Da Notificação: O proprietário do terreno será considerado regularmente notificado mediante:

I - entrega da notificação no endereço de correspondência constante no Cadastro Imobiliário Municipal;

II - publicação de edital público na imprensa oficial do Município.

Parágrafo único. A entrega das notificações, serão efetuadas pela Administração Pública Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Terras, por via postal ou por empresa contratada para este fim, as notificações serão entregues no mês de janeiro do ano em vigência.

Art. 3.º - Do Prazo para Regularização: O proprietário terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento da notificação ou da publicação do edital, para efetuar a limpeza do terreno ou, estando ele limpo, mantê-lo nessas condições.



Art. 4.º - Das Penalidades: Decorrido o prazo de que trata o Art. 3º e constatado pelo setor de fiscalização o descumprimento da notificação, será aplicada multa nos termos do Art. 8º desta Lei.

Art. 5.º - Da Limpeza realizada pelo Município: Após a notificação e verificado o descumprimento, a prefeitura Municipal, por meio da Secretaria de Terras, poderá proceder à limpeza do terreno, cobrando do proprietário as despesas decorrentes, conforme tabela própria estabelecida para tal fim.

Parágrafo único. Após a limpeza, o Município realizará fiscalização periódica para verificar a manutenção adequada do terreno.

Art. 6.º - Da Multa Anual: A multa prevista no Art. 1º será expedida anualmente a todos os proprietários de terrenos baldios cadastrados e será enviada preferencialmente junto ao carnê do IPTU, tendo validade para o exercício ao qual se refere.

Art. 7.º - Da Reincidência: Em caso de reincidência, o valor da multa será aplicado em dobro.

Art. 8.º - Multa por Lançamento de Lixo ou Entulhos: Fica instituída multa por metro cúbico de lixo e/ou entulhos lançados em terrenos baldios, próprios ou de terceiros, no valor estipulado pela Secretaria de Terras.

§ 1º. Os valores devidos referentes às multas e aos custos de limpeza serão objeto de cobrança pela Secretaria de Terras mediante:

I - cobrança via cartório, promovendo-se o protesto e a respectiva vinculação do débito da Prefeitura ao Cartório de Registro de Imóveis competentes;

II - lançamento na Dívida Ativa do respectivo imóvel.

§ 2º. A notificação e expedição da multa prevista neste artigo seguirão os mesmos procedimentos do Art. 2º.

Art. 9.º - Despesas: As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
CNPJ 83.211.391/0001-10
GABINETE DA PREFEITA



Art. 10 - Manutenção Continuada: Os proprietários deverão manter seus terrenos limpos e conservados durante todo o ano, evitando riscos sanitários, ambientais e prejuízos aos vizinhos.

Parágrafo único. A limpeza e manutenção dos terrenos deverão ser realizadas pelo proprietário ou possuidor em período não superior a 90 (noventa) dias.

Art. 11 - Regulamentação: O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, definindo valores, procedimentos de fiscalização e tabelas de custos.

Art. 12 - Vigência: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Domingos do Araguaia, 5 de maio de 2026.

ELIZANE SOARES DA SILVA

Prefeita Municipal

Publicada em 5 de maio de 2026

ANEXO I

VALORES DAS MULTAS	
ART. 3.º	R\$ 200,00
ART. 7.º	R\$ 400,00